

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 16 / 07 / 2022
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 17 / 03 / 2022
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 64-P

Goiânia, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 23, extraído do Processo Legislativo nº 2022000950, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

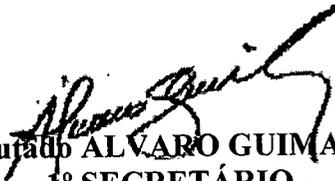
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do ano de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, na forma dos anexos desta Lei.

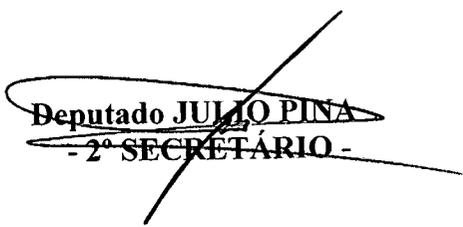
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2022.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO I

(Altera o ANEXO I da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Judiciária	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
	F	1	6.959,63
		2	7.098,84
		3	7.240,84

"(NR)

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II

(Altera o ANEXO II da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Especializada	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
	F	1	6.959,63
		2	7.098,84
		3	7.240,84

"(NR)

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III

(Altera o ANEXO III da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Valor
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	4.223,40
		2	4.307,86
		3	4.394,02
	B	1	4.569,78
		2	4.661,18
		3	4.754,38
	C	1	4.944,55
		2	5.043,46
		3	5.144,33
	D	1	5.350,11
		2	5.457,11
		3	5.566,25
	E	1	5.788,89
		2	5.904,68
		3	6.022,76
	F	1	6.263,66
		2	6.388,96
		3	6.516,77

“(NR)”



ANEXO IV

(Altera o ANEXO IV da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO IV

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
	F	1	6.959,63
		2	7.098,84
		3	7.240,84

"(NR)

Al. *SP*



ANEXO V

(Altera o ANEXO V da Lei nº 17.663/2012.)

“ANEXO V

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	4.223,40
		2	4.307,86
		3	4.394,02
	B	1	4.569,78
		2	4.661,18
		3	4.754,38
	C	1	4.944,55
		2	5.043,46
		3	5.144,33
	D	1	5.350,11
		2	5.457,11
		3	5.566,25
	E	1	5.788,89
		2	5.904,68
		3	6.022,76
	F	1	6.263,66
		2	6.388,96
		3	6.516,77

“(NR)”

R. 20

~~XXXXXXXXXX~~



ANEXO VI

(Altera o ANEXO VI da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO VI

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	3.801,07
		2	3.877,08
		3	3.954,61
	B	1	4.112,80
		2	4.195,06
		3	4.278,96
	C	1	4.450,10
		2	4.539,11
		3	4.629,90
	D	1	4.815,10
		2	4.911,37
		3	5.009,63
	E	1	5.210,02
		2	5.314,21
		3	5.420,49
	F	1	5.637,31
		2	5.750,05
		3	5.865,08

“(NR)”



ANEXO VII

(Altera o ANEXO XI da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	619,48
	FEC-2	104	757,14
	FEC-3	33	1.032,45
	FEC-4	212	1.307,79
	FEC-5	664	1.720,78
	FEC-6	59	2.890,88
	FEC-7	288	3.648,04
	FEC-8	53	4.336,34
	FEC-9	9	5.644,11
	FEC-10	15	7.130,87

"(NR)

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO VIII

(Altera o ANEXO XII da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO XII

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	1.775,83
	DAE-02	40	1.885,97
	DAE-03	798	2.161,28
	DAE-04	206	2.505,43
	DAE-05	617	2.794,53
	DAE-06	90	3.111,15
	DAE-07	416	4.129,85
	DAE-08	11	5.368,80
	DAE-09	211	7.130,87
	DAE-10	3	9.498,65

"(NR)



Diário Oficial

Estado de Goiás

FORÇAS
630
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOIÁS

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.245, DE 18 DE MARÇO DE 2022

AVS
23

Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
(Altera o ANEXO I da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO I
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Judiciária	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
F	1	6.959,63	
	2	7.098,84	
	3	7.240,84	

"(NR)

ANEXO II

(Altera o ANEXO II da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Especializada	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
F	1	6.959,63	
	2	7.098,84	
	3	7.240,84	

"(NR)

ANEXO III

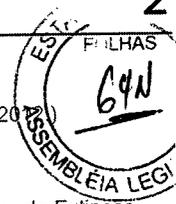
(Altera o ANEXO III da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Valor
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	4.223,40
		2	4.307,86
		3	4.394,02
	B	1	4.569,78
		2	4.661,18
		3	4.754,38
	C	1	4.944,55
		2	5.043,46
		3	5.144,33
	D	1	5.350,11
		2	5.457,11
		3	5.566,25
	E	1	5.788,89
		2	5.904,68
		3	6.022,76
F	1	6.263,66	
	2	6.388,96	
	3	6.516,77	

"(NR)



ANEXO IV
 (Altera o ANEXO IV da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO IV
 Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
F	1	6.959,63	
	2	7.098,84	
	3	7.240,84	

" (NR)

ANEXO V
 (Altera o ANEXO V da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO V
 Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	4.223,40
		2	4.307,86
		3	4.394,02
	B	1	4.569,78
		2	4.661,18
		3	4.754,38
	C	1	4.944,55
		2	5.043,46
		3	5.144,33
	D	1	5.350,11
		2	5.457,11
		3	5.566,25
	E	1	5.788,89
		2	5.904,68
		3	6.022,76
F	1	6.263,66	
	2	6.388,96	
	3	6.516,77	

" (NR)

ANEXO VI
 (Altera o ANEXO VI da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO VI
 Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	3.801,07
		2	3.877,08
		3	3.954,61
	B	1	4.112,80
		2	4.195,06
		3	4.278,96
	C	1	4.450,10
		2	4.539,11
		3	4.629,90
	D	1	4.815,10
		2	4.911,37
		3	5.009,63
	E	1	5.210,02
		2	5.314,21
		3	5.420,49
F	1	5.637,31	
	2	5.750,05	
	3	5.865,08	

" (NR)

ANEXO VII
 (Altera o ANEXO XI da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO XI
 Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	619,48
	FEC-2	104	757,14
	FEC-3	33	1.032,45
	FEC-4	212	1.307,79
	FEC-5	664	1.720,78
	FEC-6	59	2.890,88
	FEC-7	288	3.648,04
	FEC-8	53	4.336,34
	FEC-9	9	5.644,11
	FEC-10	15	7.130,87

" (NR)

Estado de Goiás
 Imprensa Oficial do Estado de Goiás

ABC
 Agência Brasil Central

É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
 CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
 Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
 www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
 Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
 Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
 Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
 Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

ANEXO VIII
(Altera o ANEXO XII da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO XII
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provisão em Comissão	DAE-01	58	1.775,83
	DAE-02	40	1.885,97
	DAE-03	798	2.161,28
	DAE-04	206	2.505,43
	DAE-05	617	2.794,53
	DAE-06	90	3.111,15
	DAE-07	416	4.129,85
	DAE-08	11	5.368,80
	DAE-09	211	7.130,87
	DAE-10	3	9.498,65

" (NR)

Protocolo 291045

LEI Nº 21.246, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do ano de 2021, nos termos do art. 30 da Lei estadual nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, e inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291046

LEI Nº 21.247, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do ano de 2021, incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de março de 2022.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás,

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291047

LEI Nº 21.248, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2021.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2022.

§ 2º A revisão de que trata esta Lei refere-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda no exercício de 2021, não abrangendo a inflação ocorrida em outros exercícios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291048

LEI Nº 21.249, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais de cargos efetivos dos quadros do magistério público estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria Ministerial nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2022, os vencimentos dos profissionais de cargos efetivos dos quadros do magistério público estadual, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes valores:

I - R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o cargo de Professor, níveis "I" e "II", do Quadro Permanente do Magistério, e para o cargo de Professor Assistente, níveis "A" a "D", do Quadro Transitório do Magistério;